

JUSTIFICATIVA
PL 0478/2013

A Nota Fiscal Paulistana, conhecida como Nota Fiscal Eletrônica, foi instituída com natureza fiscal, a fim de incentivar o cidadão a pedir a nota fiscal, implementando o controle fiscal municipal.

Foi criada nos moldes da Nota Fiscal Eletrônica, instituída pela Lei Estadual nº 12.685/07, que criou o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

Ocorre que, no âmbito desse programa estadual, a Nota Fiscal Eletrônica pode receber o aceite do comprador, podendo, dessa forma, ser levada a protesto se não honrada. A Nota Fiscal Paulistana, do Município de São Paulo, contempla a possibilidade da aposição do aceite pelo tomador de serviços, mas de forma facultativa e com natureza meramente administrativa tributária, conforme dispõe o § 3º do art. 29 da Lei 14.256/06, com a redação dada pela Lei nº 15.406/11.

A presente iniciativa visa estender a natureza do aceite, cuja possibilidade de lançamento sequer é conhecida pelos prestadores de serviços de São Paulo, a fim de ampliar as finalidades da Nota Fiscal Paulistana, facultando ao prestador de serviços levá-la a protesto em caso de inadimplência.

Essa simples providência, que poderá dar-se inclusive no âmbito do Regulamento previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.097, de 08 de dezembro de 2005, mediante a singela alteração que ora se propõe.

Com isso, a Administração alcançará o seu objetivo de incentivar a emissão da nota, ao mesmo tempo que poupará o prestador de serviço da desnecessária burocracia de emissão de qualquer título de crédito como garantia, o que, por si só, inibe o tomador de serviços.

Com esse elevado espírito público é que propomos a presente medida, de grande alcance e nenhum custo para a Administração, e esperamos contar com o voto favorável dos nobres Pares.